



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 914/08

Cajati, 06 de maio de 2.008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, lei Federal nº 11.445 de 08 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº 7.750 de 31 de março de 1992, Lei Estadual nº 1.025 de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.455, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446 de 16 de dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia de Saneamento Básico de Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O convênio de cooperação estabelecerá:

- I- os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II- os direitos e obrigações do Município;
- III- os direitos e obrigações do Estado;
- IV- as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

§ 1º - Fica vedada qualquer isenção de tributos municipais à empresa concessionária;

§ 2º - A execução de serviço de expansão de rede de água e esgoto, somente poderão ser feito pelas calçadas;

§ 3º - A concessionária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) para fazer reparos dos serviços por ela executados nas vias, tais como: tapa buracos, fechamento de valas e outros.

Artigo 5º - A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Hermógenes Batista Barbosa
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI - ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11 DE AGOSTO DE 2.008.


Leonel Lobo
Diretor de Adm. Finanças e Controladoria